

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Termo de convênio de cooperação mútua que entre si celebram o Município de JOÃO MONLEVADE e a AMEPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA.

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, CPF 195.086.896-68, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI**, com sede na Rua Santa Lúcia, 291, Bairro Aclimação, João Monlevade/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.266.551/0001-67, neste instrumento denominada **AMEPI**, representada pelo seu Presidente Sr. Augusto Henrique da Silva, CPF: 061.814.756-05 têm entre si, com base no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 24 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/1972, art. 184 da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1674/2006 de 23/06/2006, celebram o presente convênio de cooperação mútua, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem como objeto a cooperação mútua entre as partes visando promover a ampliação e fortalecimento da capacidade econômica, social, política e administrativa do MUNICÍPIO mediante a prestação de assistência técnica nas áreas de atuação da AMEPI conforme previsto em seu estatuto social, tendo por finalidade precípua o desenvolvimento da cooperação municipalista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1 - Realizar transferência financeira mensal de 12 parcelas no valor de R\$ 25.350,00 até o dia 10 de cada mês e no valor total anual de R\$ 304.200,00.
- 2.1.2 - Proceder a fiscalização dos serviços realizados;
- 2.1.3 - Publicar o extrato de presente instrumento no Quadro de Avisos da Prefeitura;
- 2.1.4 – Desenvolver outras atividades correlatas ao objeto deste convênio;
- 2.1.5 – Fornecer alimentação aos funcionários que estiverem a serviço no município e hospedagem quando houver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMEPI

3.1 – Constituem obrigações da AMEPI:

- 3.1.1 – Aplicar os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO EXCLUSIVAMENTE na finalidade indicada na cláusula primeira deste instrumento.
- 3.1.2 - Reivindicar e defender interesses dos Municípios da Microrregião junto a entidades privadas, Governo do Estado de Minas Gerais e da União;
- 3.1.3 - Promover, para usufruto do MUNICÍPIO, estímulos econômicos, fiscais e institucionais, visando ao aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas, recursos humanos e outras potencialidades disponíveis;
- 3.1.4 - Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas de atuação da AMEPI, conforme previsto em seu Estatuto Social;
- 3.1.5. - Proceder a prestação de contas de aplicação dos recursos por meio de relatório de atividades desenvolvidas no exercício financeiro, a ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral Anual dos Prefeitos, representantes dos Municípios convenientes, associados à AMEPI;
- 3.1.6 - Desenvolver outras atividades correlatas ao objeto deste convênio, desde que respeitados os objetivos estatutários da AMEPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente convênio se inicia em 02/01/2025 com vigência até 31/12/2025 podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTOS

5.1 - O presente convênio poderá ser aditado, alterado e modificado a critério das partes, por termo aditivo.

5.2 - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido poderão ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 – Os recursos serão utilizados pela AMEPI em decorrência do exercício normal das atribuições do MUNICÍPIO, estando consignadas em orçamento e dotações próprias, não acarretando impacto orçamentário e financeiro em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

6.2 As despesas estimadas do Município decorrente do presente instrumento, para o ano de 2025 serão de R\$ 304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais) e correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02001001.0412204012.019 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

33504100000

FONTE DE RECURSOS15000000000

FICHA 0000004

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 - O presente convênio poderá ser denunciado em qualquer tempo, por notificação previa com antecedência de 60 (sessenta) dias, motivadamente nos casos de inadimplência de qualquer das partes, por interesse público ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - Este instrumento é celebrado com fulcro no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações c/c o art. 7º da Lei n.º 14.341/2022 e ainda com fundamento na Lei Orçamentária Anual e Lei de Subvenções e Auxílios Financeiros, ambas do exercício financeiro de 2025 do MUNICÍPIO e, ainda, supletivamente, pelo disposto no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 24 da Lei Complementar n.º 3 de 28/12/1972.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Judicial da Comarca de João Monlevade /MG, para dirimir os litígios porventura oriundos da execução do presente convênio, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes de inteiro acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um mesmo fim e efeito com plena eficácia após a sua publicação.

Município de João Monlevade
Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

AMEPI
AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Presidente

João
Monlevade, 02
de Janeiro de
2025.

TESTEMUNHA

Nome:
CPF/Ci:

TESTEMUNHA

Nome:
CPF/Ci: